

CONTRATO Nº 7079/CONT/2024

CONTRATANTE: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ – COHAPAR

CONTRATADA: PELLEGRINI ENGENHARIA LTDA.

1ª	-	OBJETO
2ª	-	PRAZO DE EXECUÇÃO
3ª	-	PRAZOS DE VIGÊNCIA
4ª	-	MARCOS INTERMEDIÁRIOS
5ª	-	GESTÃO DA OBRA
6ª	-	EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS
7ª	-	RECEBIMENTO DAS OBRAS E SERVIÇOS
8ª	-	OBRIGAÇÕES DA COHAPAR
9ª	-	OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
10ª	-	GARANTIA
11ª	-	ALOCAÇÃO DE RISCO
12ª	-	SEGURO RISCO DE ENGENHARIA
13ª	-	CESSÃO
14ª	-	SUBCONTRATAÇÃO
15ª	-	PREÇO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
16ª	-	RECURSOS FINANCEIROS
17ª	-	REAJUSTE
18ª	-	EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
19ª	-	ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E OUTROS
20ª	-	COMUNICAÇÕES E INTIMAÇÕES
21ª	-	RETENÇÃO DE PAGAMENTO/CRÉDITOS
22ª	-	SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
23ª	-	GESTÃO E FISCALIZAÇÃO
24ª	-	ANTICORRUPÇÃO
25ª	-	ALTERAÇÃO CONTRATUAL
26ª	-	EXTINÇÃO CONTRATUAL
27ª	-	CASOS OMISSOS
28ª	-	DIVULGAÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD
29ª	-	DISPOSIÇÕES FINAIS
30ª	-	FORO
ANEXO I DO CONTRATO - MATRIZ DE RISCO		

CONTRATO Nº 7079/CONT/2024 QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ – COHAPAR E A EMPRESA PELLEGRINI ENGENHARIA LTDA., NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, a **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR**, sociedade de economia mista estadual com sede na cidade de Curitiba/PR, na Av. Mal. Humberto de Alencar Castelo Branco, nº 800 - Cristo Rei, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.592.807/0001-22, neste ato representada por seus representantes legais ao fim assinados, a seguir designada **CONTRATANTE** ou **COHAPAR**, e a empresa **PELEGRINI ENGENHARIA LTDA.**, estabelecida na Rua Nilton Cordeiro, 104- Bosque Mery, cidade de Quatro Barras, Estado do Paraná, CEP 83.420-000, Fone: (41) 99975-6334, E-mail: engenhariapellegrini@gmail.com, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.197.924/0001-55, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(ais), ao fim assinado(s), a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, autorizado na Ata de Reunião de Diretoria Executiva nº. 06/2024, de 29/01/2024, em conformidade com o contido no processo da **LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 19/2023 - MDF**, Processo nº 20.016.910-7, proposta da **CONTRATADA** datada de 27/11/2023, o qual será regido pela Lei nº 13.303/16 e o RILC - Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **COHAPAR**, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa de engenharia para conclusão de 40 (quarenta) unidades habitacionais, elaboração de projetos executivos, infraestrutura e equipamentos comunitários, que são: centro de convivência, guarita, quiosque, academia a céu aberto, horta e mobiliário, localizadas no município de Telêmaco Borba - PR proporcionando padrões mínimos de habitabilidade, salubridade, segurança e desempenho, definidos pelas posturas municipais, normas técnicas brasileiras e conforme especificações constantes do **ANEXO I – PROJETO BÁSICO DA LICITAÇÃO**.

LOTE ÚNICO – TABELA 01	
<ul style="list-style-type: none">• Conclusão de 40 unidades habitacionais localizadas na Rua Professor José Loureiro Fernandes no município de Telêmaco Borba• Elaboração de Projetos Executivos• Centro de convivência• Guarita• Quiosque• Academia a céu aberto• Horta• Mobiliário	Residencial Telêmaco Borba II – 10ª etapa/ 3ª Fase

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** não poderá alterar os projetos básicos previamente aprovados. A **CONTRATADA** deverá detalhar os projetos básicos para a execução efetiva dos serviços necessários para conclusão do empreendimento.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** deverá apresentar todos os projetos executivos, que serão aprovados pela **CONTRATANTE** de forma total ou parcial. A **CONTRATADA** só poderá executar os serviços previstos em cada etapa de obra com os projetos executivos aprovados.

Parágrafo Terceiro: O presente contrato adota o regime de execução de contratação semi-integrada.

Parágrafo Quarto: Integram e completam o presente contrato, para todos os efeitos legais, o edital da **LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 19/2023 – MDF** e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta da CONTRATADA, independentemente de transcrição.

Parágrafo Quinto: A **CONTRATADA** declara estar ciente das disposições previstas no RILC – Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAPAR.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução dos serviços é de **12 (doze) meses**, contados do recebimento da Ordem de Serviço pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro: A Ordem de Serviço será emitida pela **COHAPAR** através da Diretoria de Obras, em até 05 (cinco) dias, contados após a assinatura do Contrato.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** deverá iniciar os serviços *in loco* em até 03 dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço. Caso não sejam cumpridos esses prazos, a **CONTRATADA** poderá ser penalizada com as sanções previstas em Contrato.

Parágrafo Terceiro: A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato, quando possível, nos termos do art. 166 e 167 do RILC, será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

Parágrafo Quarto: Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa estiverem executados em sua totalidade e aprovados pelo fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do contrato inicia-se na data de assinatura do instrumento, estendendo-se pelos **15 (quinze) meses** posteriores ao recebimento da Ordem de Serviço e que correspondem ao prazo de execução dos serviços, que é de 12 (doze) meses, acrescidos de 03 (três) meses.

CLÁUSULA QUARTA - MARCOS INTERMEDIÁRIOS

A execução do objeto, além de cumprir o prazo contratual, deverá ser planejada e executada obedecendo aos marcos intermediários estabelecidos na tabela abaixo:

MARCOS INTERMEDIÁRIOS					
ITEM	UNIDADE CONSTRUTIVA	MARCOS INTERMEDIÁRIOS			
		INÍCIO (meses)	TÉRMINO (meses)		
1.0	Projeto Executivo e Execução de Obras			12 meses	
1.1	Elaboração e entrega do Projeto Executivo	-	12		
1.2	Habitação	-	12		
1.3	Infraestrutura	-	12		

Obs.: o projeto executivo deve ser aceito antes da execução efetiva do serviço

Parágrafo Primeiro: O prazo de execução do objeto do contrato é de 12 meses.

Parágrafo Segundo: Os prazos estabelecidos para início e término dos marcos intermediários serão sempre contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pela contratada, ou seja, início do prazo de execução do contrato.

Parágrafo Terceiro: Para execução de obras, a **CONTRATADA** deverá apresentar o cronograma de acordo serviços, não ultrapassando o prazo máximo definido na tabela acima.

Parágrafo Quarto: A execução de obra deverá ser iniciada somente após o **ACEITE** do Projeto Executivo pela COHAPAR.

Parágrafo Quinto: Os marcos intermediários de término não podem ser postergados.

CLÁUSULA QUINTA - GESTÃO DA OBRA

Na gestão da obra a **CONTRATADA** deverá observar integralmente as disposições contidas no item 21 do **Projeto Básico da Licitação – ANEXO I** do edital da **LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 19/2023 - MDF**.

CLÁUSULA SEXTA - EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS

O início das obras e serviços será permitido somente após o aceite do Projeto Executivo.

Parágrafo Primeiro: Caberá à **CONTRATADA** o planejamento da execução das obras/serviços nos seus aspectos administrativos e técnicos, podendo manter no canteiro de obras equipes e instalações provisórias necessárias para pessoal (inclusive barracão de obras), material e equipamentos, bem como escritório adequado para a fiscalização da COHAPAR.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** deverá fornecer todos os serviços com técnicos especializados e responder, conforme legislação em vigor, quando da execução dos serviços.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATADA** colocará na direção geral das obras/serviços, profissional devidamente habilitado, cuja nomeação ou eventual substituição deverá ser comunicada, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas à **CONTRATANTE**, obrigando-se a observar as disposições da Lei n.º 6.496, de 07.12.77 e legislação complementar.

Parágrafo Quarto: A **CONTRATADA** se obriga a respeitar rigorosamente toda a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança, respondendo unilateralmente por todos os encargos.

Parágrafo Quinto: A **CONTRATADA**, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à fiscalização, por escrito e anotado no Livro Diário de Obra, qualquer anormalidade verificada na execução das obras/serviços, controle técnico dos mesmos, ou qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a qualidade da obra e sua execução dentro do prazo pactuado.

Parágrafo Sexto: No caso de divergência ou dúvida dos serviços a **CONTRATADA** deverá contatar a fiscalização.

Parágrafo Sétimo: A **CONTRATADA** obriga-se a refazer aqueles serviços, mesmo que já medidos, que se revelarem insatisfatórios ou deficientes, sem ônus para a COHAPAR, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da solicitação formal da FISCALIZAÇÃO, através do Engenheiro Fiscal e/ou Gerente do contrato. Caso a **CONTRATADA** não atenda as

determinações da fiscalização/gestão no prazo estabelecido, poderá a COHAPAR executar os serviços da maneira que julgar conveniente, descontando nesse caso, as despesas realizadas da **CONTRATADA**.

Parágrafo Oitavo: A Diretoria de Obras e de Projetos e demais Diretorias da COHAPAR serão responsáveis pela gestão técnica, administrativa, financeira e operacional dos serviços, sendo de competência das mesmas a programação, controle e fiscalização das atividades e dos recursos alocados, verificando e atestando os serviços executados e os recursos consumidos.

Parágrafo Nono: A **CONTRATANTE** poderá determinar a paralisação das obras/serviços por motivo de relevante ordem técnica e de segurança, ou no caso de inobservância e/ou desobediência às suas determinações, cabendo a **CONTRATADA** quando as razões da paralisação lhe forem imputáveis, todos os ônus e encargos decorrentes.

Parágrafo Décimo: A **CONTRATADA** deverá cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre medicina e segurança do trabalho, obrigando seus empregados a trabalharem com equipamentos de proteção individual e coletiva (EPI/EPC), conforme legislação específica.

Parágrafo Décimo Primeiro: Poderá a fiscalização, sempre que julgar necessário, solicitar que a **CONTRATADA** realize ensaios em materiais e/ou serviços, não podendo tais ensaios representar custos para a COHAPAR.

Parágrafo Décimo Segundo: Quaisquer erros ou imperícias na execução, constatadas pela fiscalização da **COHAPAR** obrigarão a **CONTRATADA**, à sua conta e risco, a corrigir ou reconstruir as partes impugnadas da obra, sem que haja prejuízo da plena responsabilidade civil e criminal para quem tiver dado causa.

Parágrafo Décimo Terceiro: Na conclusão das obras/serviços, a **CONTRATADA** deverá remover todo o equipamento utilizado e o material excedente, o entulho e as obras provisórias de qualquer espécie, entregando os serviços, o local e as áreas contíguas rigorosamente limpas e em condições de uso imediato.

Parágrafo Décimo Quarto: A manutenção das vias de acesso e de circulação interna e o paisagismo deverão ser entregues em perfeito estado.

Parágrafo Décimo Quinto: Conforme o caso, o local da obra deverá ser isolado, e os acessos de veículos e caminhões sinalizados, para evitar acidentes com os transeuntes.

Parágrafo Décimo Sexto: Caberá à **CONTRATADA** realizar relatório fotográfico prévio do local de intervenção para registro e subsídio às futuras reclamações de moradores;

Parágrafo Décimo Sétimo: Caberá à **CONTRATADA** prever o registro das condições física e patrimoniais das edificações antes do início das obras.

Parágrafo Décimo Oitavo: Cabe ao Fiscal exigir da **CONTRATADA** o PCMAT – Programa de Condições e Meio Ambiente do Trabalho ou PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, disponibilizado no canteiro de obras, quando for o caso. Toda construção com 20 trabalhadores ou mais devem elaborar o PCMAT e adotar as medidas de prevenção contidas nele. Para obras com 19 trabalhadores ou menos é necessário o PPRA.

Parágrafo Décimo Nono: As medições dos serviços serão realizadas pela fiscalização da **CONTRATANTE**, em conjunto com um representante da **CONTRATADA**, a contar da data da

emissão da Ordem de Serviço, baseada nos serviços realmente executados. Após será elaborado o boletim de medição e verificação do andamento físico dos serviços, em comparação com o estabelecido no cronograma físico-financeiro. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no cronograma físico-financeiro, será registrada a situação no Diário de Obras, para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.

Parágrafo Vigésimo: O Projeto Executivo será objeto de análise da Fiscalização e técnicos da Diretoria de Projetos os quais farão a análise, solicitação de adequações e aprovarão as intervenções propostas.

CLÁUSULA SÉTIMA - RECEBIMENTO DAS OBRAS E SERVIÇOS

Após a Conclusão do objeto contratado, os serviços executados serão recebidos em duas etapas, a seguir relacionadas:

Parágrafo Primeiro: Na primeira etapa a CONTRATADA solicitará por escrito, à COHAPAR, a emissão do **TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO**. Os serviços concluídos serão recebidos provisoriamente pelo Fiscal e Gestor designados pela COHAPAR, no prazo de até 15 (quinze) dias da comunicação oficial da **CONTRATADA** de que os serviços foram encerrados. Mediante emissão em 05 vias do termo circunstanciado, o documento será assinado pelas partes, sendo as 05 (cinco) vias assim distribuídas: fiscalização, contratada, contabilidade, arquivo no setor responsável pelas obras e prestação de contas. O termo circunstanciado deve registrar as condições reais dos serviços executados conforme projetos, memoriais e termos do contrato, principalmente quando:

- a) Os serviços estiverem EM CONFORMIDADE com os requisitos preestabelecidos, explicitar esse fato no texto, que deverá ser datado e assinado pelo responsável do recebimento.
- b) Os serviços apresentarem NÃO CONFORMIDADE com os requisitos preestabelecidos, relacionar os serviços desconformes, explicitando as razões das inconsistências, dando prazos para correção, que não poderão ser superiores há 90 dias.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no **TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO**.

Parágrafo Terceiro: Nessa etapa, a **CONTRATADA** deverá efetuar a entrega de toda a documentação que compõe o projeto constante neste documento e no contrato, e os fiscais examinarão o trabalho executado e o cumprimento das demais obrigações ajustadas, verificando o fiel cumprimento das leis, das cláusulas do contrato e seus anexos e das especificações técnicas.

Parágrafo Quarto: Na segunda etapa, próximo do prazo máximo de 90 dias após a data de assinatura do Termo Provisório, com a conclusão das eventuais correções e complementações, a **CONTRATADA** fará nova comunicação oficial por escrito solicitando a entrega final dos serviços. Mediante nova verificação realizada pela fiscalização que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, será lavrado o respectivo **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**, em 05 (cinco) vias, tendo as mesmas distribuições do Termo de Recebimento

Provisório.

Parágrafo Quinto: O prazo de recebimento definitivo não poderá ser superior ao previsto nos instrumentos convocatório e contratual vigentes, salvo se assim ajustado entre as partes contratantes.

Parágrafo Sexto: A aceitação definitiva dos serviços implicará na imediata entrega da obra, com todos os materiais e demais acessórios especificados no objeto.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA COHAPAR

A **COHAPAR** obriga-se a:

- a) publicar, no Diário Oficial do Estado do Paraná o extrato do presente contrato e de eventuais aditivos;
- b) proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços, dentro do estabelecido neste Contrato;
- c) acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados nos termos indicados na proposta comercial e na nota fiscal.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além do fornecimento da mão de obra, insumos e dos equipamentos necessários para a perfeita execução dos serviços e demais atividades correlatas, obriga-se a:

- a) Substituir imediatamente os empregados que forem considerados pela **COHAPAR** como incompatíveis com os serviços ou que não observem as normas atinentes aos serviços contratados;
- b) Assumir inteira responsabilidade pela boa execução do objeto, respondendo, ainda, pelo cumprimento das normas, instruções e ordens internas da **COHAPAR**, relacionados com os serviços ora contratadas;
- c) Indenizar eventuais prejuízos ou danos causados por seus empregados, decorrentes de culpa ou dolo, durante a execução do objeto, quer causados à **COHAPAR** ou a terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela **COHAPAR**;
- d) Pagar pontualmente os salários, acidentes de trabalho, seguro de vida e todas as obrigações fiscais, sociais, sindicais e trabalhistas, de acordo com a legislação própria dos governos municipal, estadual e federal;
- e) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- f) Comprovar à **COHAPAR**, sempre que solicitado, o cumprimento das normas relativas à saúde e segurança do trabalho de seus empregados;
- g) Cumprir os dispositivos legais e regulamentares, referente à prevenção de acidentes – CIPA;
- h) Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas no

respectivo processo licitatório;

- i) Cumprir todas as exigências das Leis e Normas atinentes a Segurança, Higiene e Medicina de Trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de sinalização e proteção individual a todos os que trabalharem ou, por qualquer motivo, permanecerem na obra, bem como identificá-los adequadamente.
- j) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços, obras e materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação do Fiscal do contrato.
- k) Retirar, no prazo concedido pela **COHAPAR**, todo material rejeitado pela fiscalização, desmanchar e refazer imediatamente, por sua conta, o serviço que não for aceito.
- l) Manter o local limpo diariamente.
- m) Realizar todos os ensaios, verificações e provas de materiais fornecidos e de serviços executados, bem como os reparos que se tornarem necessários para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições.
- n) Fornecer à fiscalização da obra, Diário de Obras que constituirá documento hábil para comprovação, registro e avaliação de todos os fatos e assuntos relacionados e referentes à execução dos serviços, vistados diariamente por profissionais credenciados pela CONTRATADA e a cada vistoria pelo fiscal, devendo o mesmo ser aberto mediante termo circunstanciado, lavrado na primeira página, correspondente ao dia em que a **CONTRATADA** efetivamente iniciar os serviços, no qual obrigatoriamente registrará:
 - 1. pessoa técnica nomeada para acompanhar a obra.
 - 2. pessoal lotado no local de trabalho (de forma discriminada).
 - 3. andamento da obra.
 - 4. os acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos.
 - 5. outros fatos que, a seu juízo, devem ser objeto de registro.
- o) Registrar no Diário de Obra todas as informações diárias relativas ao empreendimento: equipamentos disponíveis, condições meteorológicas, número de funcionários por categoria, presença de subcontratadas, observações quanto a irregularidades constatadas pela fiscalização, pendências de projeto, etc.
- p) Cumprir as formalidades necessárias à execução dos serviços e demais atribuições, além de efetuar o pagamento de eventuais multas impostas pelas autoridades constituídas;
- q) Obter, caso haja necessidade, junto às repartições competentes, às suas expensas, todas as licenças e autorizações necessárias à execução dos serviços contratados, bem como responder, a qualquer tempo, pelas consequências que a falta ou omissão das mesmas vierem a acarretar;
- r) Responsabilizar-se pelo pagamento das despesas junto às concessionárias de fornecimento de água e energia elétrica até a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo;
- s) Manter atualizado o e-mail para comunicações oficiais;
- t) Responder pelos danos causados diretamente à **COHAPAR** ou a terceiros,

independentemente de comprovação de culpa ou dolo na execução do contrato, autorizando-se a retenção preventiva da garantia contratual e créditos devidos à **CONTRATADA**, nos termos do §2º do art. 192 do RILC, sem prejuízo de outras sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **COHAPAR**, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a celebração do contrato, independentemente de notificação, uma das modalidades de garantia previstas no RILC e que atenda as seguintes exigências, dentre outras:

- a) garantia no valor de R\$ 333.455,48 (Trezentos e trinta e três mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e oito centavos) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato e;
- b) prazo de vigência correspondente à prevista no contrato, acrescida de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Primeiro: À **CONTRATADA** caberá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) caução em dinheiro;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

Parágrafo Segundo: Ocorrendo modificações contratuais de prazo ou valor, a complementação da garantia pela **CONTRATADA** deverá ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias úteis da formalização do instrumento respectivo, mantidas as condições estabelecidas no *caput*.

Parágrafo Terceiro: O não recolhimento, pela **CONTRATADA**, da garantia de execução do contrato no prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, acarretando a aplicação de multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, limitada o máximo de 5% (cinco por cento), estando autorizada a **COHAPAR** a promover a retenção preventiva de valores a serem pagos à **CONTRATADA**, aperfeiçoando-se, nesse caso, a garantia devida por caução em dinheiro.

Parágrafo Quarto: A garantia prestada pela **CONTRATADA** deverá ser específica para honrar todo e qualquer descumprimento das cláusulas constantes do Contrato, inclusive as penalidades de multa, questões trabalhistas e previdenciárias que vierem a ser impostas, sendo vedada cláusula de ressalva neste sentido.

Parágrafo Quinto: A apólice de Seguro-Garantia deve prever:

- a) o atendimento das disposições insertas na Circular SUSEP nº 662, de 11/04/2022;
- b) englobar a garantia dos valores devidos ao segurado, tais como multas e indenizações, oriundos do inadimplemento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** (tomadora);
- c) contemplar a Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias da **CONTRATADA** (tomadora) em relação ao objeto da contratação.
- d) prever o atendimento do contrato como condição geral.
- e) Na apólice mencionada deverão constar, no mínimo, as seguintes informações: número completo do contrato a que se vincula e, quando se tratar de aditamento, o número do

aditivo; objeto; nome e número do CNPJ do SEGURADO (**COHAPAR**); nome e número do CNPJ do emitente (Seguradora); nome e número do CNPJ da **CONTRATADA** (TOMADORA da apólice).

Parágrafo Sexto: A garantia de execução prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após a execução do contrato e expedição do termo de recebimento definitivo e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente com base na variação do índice da caderneta de poupança.

Parágrafo Sétimo: Nos casos em que garantia vier a ser prestada na modalidade de seguro garantia ou de fiança-bancária, deverá vir acompanhada, obrigatoriamente, dos seguintes documentos, conforme o caso:

- a) Certidão de Regularidade Operacional junto à SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, em nome da Seguradora que emitir a apólice, no caso do seguro-garantia;
- b) Certidão de autorização de funcionamento emitida eletronicamente pelo Banco Central do Brasil às instituições financeiras, no caso de fiança-bancária.

Parágrafo Oitavo: A garantia prestada somente será liberada ou restituída após a execução do contrato desde que a **CONTRATADA** tenha cumprido todas as obrigações contratuais, pago todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de encerramento do contrato, observada a legislação e, sua extinção se comprovará pelo recebimento do objeto do contrato, além das hipóteses abaixo previstas:

- a) quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado ou devolução da apólice;
- b) quando o segurado e a seguradora assim o acordarem;
- c) quando o pagamento da indenização ao segurado atingir o limite máximo de garantia da apólice;
- d) quando o contrato principal for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da apólice a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos; ou
- e) quando do término de vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrário nas Condições Especiais previstas na Circular SUSEP nº 662, de 11/04/2022 e seus Anexos.

Parágrafo Nono: Nas hipóteses de redução da garantia de execução ou de extinção tratadas no parágrafo anterior, a **CONTRATADA** deverá prestar nova garantia, no prazo e condições previstas no caput, a contar da data em que for notificada pela **COHAPAR**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALOCAÇÃO DE RISCO

Constitui peça integrante deste contrato, independentemente de transcrição, o **ANEXO I – MATRIZ DE RISCO**.

Parágrafo Primeiro: A Matriz de Risco é o instrumento que tem o objetivo de definir as responsabilidades da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** na execução do contrato.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, mas sem limitação, conforme estabelecido na Matriz de Risco.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATADA** não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do ajuste, cuja responsabilidade é da **CONTRATANTE**, conforme estabelecido na Matriz de Risco.

Parágrafo Quarto: O termo risco foi designado neste contrato para designar o resultado objetivo da combinação entre probabilidade de ocorrência de determinado evento, aleatório, futuro e que independa da vontade humana, e o impacto resultante caso ele ocorra. Esse conceito pode ser ainda mais específico ao se classificar o risco como uma atividade de ocorrência de um determinado evento que gere provável prejuízo econômico.

Parágrafo Quinto: A **CONTRATADA** declara ter pleno conhecimento na natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no contrato e ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua proposta.

Parágrafo Sexto: A **CONTRATADA** reconhece que é responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer a COHAPAR, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução das obras, correndo **exclusivamente as suas expensas**, as indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar. A responsabilidade da **CONTRATADA** é integral para a obra contratada, nos termos do Código Civil Brasileiro, não sendo a fiscalização da obra motivo de diminuição de sua responsabilidade.

Parágrafo Sétimo: A **CONTRATADA**, em decorrência do livre acesso que lhe foi facultado aos locais, declara conhecer perfeitamente a área e características do solo e subsolo onde serão executadas as obras, não podendo sob pretexto algum, alegar desconhecimento das mesmas, das condições de acesso e demais pormenores.

Parágrafo Oitavo: Correrão por conta, responsabilidade e risco da **CONTRATADA**, as consequências de sua imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados ou prepostos, notadamente:

- a) imperfeição ou insegurança dos serviços;
- b) falta de solidez nos trabalhos executados, mesmo os constatadas após seu término;
- c) furto, perda, roubo, deterioração ou avaria de materiais ou equipamentos;
- d) atos seus, de seus empregados ou prepostos, que tenham reflexos danosos na obra;
- e) acidentes de qualquer natureza com materiais ou equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na obra ou em decorrência dela;
- f) atrasos ocasionados a terceiros, em decorrência dos serviços

Parágrafo Nono: A **CONTRATADA** se obriga a manter constante e permanente vigilância sobre os serviços executados, mesmo aqueles ainda não aceitos em caráter provisório, bem como sobre os materiais e equipamentos, cabendo-lhe toda a responsabilidade por qualquer perda ou dano que venha a sofrer.

Parágrafo Décimo: A aceitação dos serviços não exonerará a **CONTRATADA**, nem seus técnicos, da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução das obras e serviços, inclusive pelo prazo de 05 (cinco) anos que alude o Artigo 618 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SEGURO RISCO DE ENGENHARIA

A **CONTRATADA** deverá providenciar, às suas custas, apólice de seguro de Riscos de Engenharia conjugado com Responsabilidade Civil Geral, abrangendo a cobertura básica e tendo a COHAPAR como COSSEGURADO no seguro de Riscos de Engenharia.

Parágrafo Primeiro: A apólice acima referida deverá ser apresentada em até 20 (vinte) dias da assinatura do contrato.

Parágrafo Terceiro: A apólice vigorará durante o período de execução da obra, ficando sob a responsabilidade do segurado atualizar seu valor sempre que incidir correspondente correção no montante contratual, bem como solicitar prorrogação de vigência da apólice se houver ampliação do prazo de execução da obra.

Parágrafo Quarto: A **CONTRATADA** deverá manter válida a apólice de seguro e apresentar junto com a medição o comprovante de adimplemento.

Parágrafo Quinto: Coberturas do Seguro de Riscos de Engenharia / Responsabilidade Civil Geral:

COBERTURAS	IMPORTÂNCIA SEGURADA – PERCENTUAL SOBRE O VALOR DO CONTRATO
Cobertura Básica	100%
Instalações Provisórias	2%
Despesas Extraordinárias	5%
Tumulto, Greve e “Lockout”.	5%
Despesas com Desentulho	5%
Obras concluídas	5%
Despesas de Salvamento e Contenção de Sinistro	5%

DEFINIÇÕES DAS COBERTURAS DE RISCO DE ENGENHARIA:

Básica

Quaisquer perdas e danos materiais, decorrentes de acidente, causados aos bens segurados estão cobertos, desde que não sejam expressamente excluídos.

Com a contratação de um seguro na modalidade OCC, o segurado fica garantido contra diversos riscos, de origem súbita e imprevisível, e desde que os danos causados às obras sejam decorrentes de acidente, a saber:

Danos compreendidos dos riscos chamados de "força maior" ou danos da natureza, aí compreendidos:

- Ventos, tempestade, furacão, maremotos e inundações por ressaca do mar;
- Subida do nível da água e inundação;
- Raio, gelo e geadas;

- Incêndio e explosão;
- Roubo e furto qualificado;
- Danos inerentes à construção;
- Desmoronamento de estrutura, exceto em consequência de Erro de Projeto.

Os danos diretos de emprego de material defeituoso ou inadequado e erros de execução não terão cobertura na apólice de Obra Civil em Construção, ficando garantidos apenas os danos decorrentes da utilização dos materiais inadequados ou erros de execução, ou seja, os danos indiretos.

Instalações Provisórias/Obras Temporárias

Visa garantir os danos, de causa externa, de todas as instalações do canteiro de obras que tem por finalidade auxiliar apoiar o andamento dos serviços a serem executados.

Despesas Extraordinárias

A Cobertura de Despesas Extraordinárias ocorre quando um bem é sinistrado e há um atraso no cronograma físico da obra que, se vier a retardar o término do projeto, acarretará ao construtor/ montador o ônus de multas e outros encargos financeiros, não cobertos pelo seguro.

A Seguradora indenizará não só o custo adicional das horas extraordinárias, como também as despesas extraordinárias resultantes de frete ou afretamento para transportes nacionais (excluído afretamento de aeronave), desde que tais despesas decorram de sinistro coberto pela apólice.

Tumultos

Amplia a cobertura da apólice a perdas e danos materiais aos bens segurados causados por:

- Tumultos - ação de pessoas, com características de aglomeração, que perturba a ordem pública através da prática de atos predatórios, e para cuja repressão não haja necessidade de intervenção das Forças Armadas;
- Greve- ajuntamento de mais de três pessoas da mesma categoria ocupacional que se recusam a trabalhar ou a comparecer onde os chama o dever; e
- Lockout - cessação da atividade por ato ou fato de empregador.

A apólice se estende às perdas e danos materiais aos bens segurados causados por tumultos, greve ou "Lockout".

Desentulho do local

A Seguradora indenizará até o limite especificado na apólice, as despesas necessárias à remoção, limpeza e eliminação do entulho decorrente de um evento coberto pela apólice, como por exemplo:

- Remoção de tijolos e escombros após o desabamento de um edifício (interno);
- Remoção de lama e detritos após uma inundação (externo).

Obras Concluídas

Só é aplicável a um complexo segurado, onde existem setores da obra que ficam prontos antes dos demais e passam a ser utilizados como apoio temporário ao andamento das obras, não sendo utilizados, portanto para atividade a que se destina.

Despesas de Salvamento e Contenção de Sinistro

São aquelas despesas incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas ou ações emergenciais, após a ocorrência de um sinistro coberto pelo presente contrato de seguro, de modo a minorar-lhe as consequências, evitando a propagação dos riscos cobertos, salvando e protegendo os bens ou interesses descritos nesta apólice.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CESSÃO

É vedado à **CONTRATADA** ceder ou transferir a terceiros as obrigações decorrentes deste instrumento.

Parágrafo Único: Os títulos de créditos oriundos desta contratação não poderão ser cedidos, protestados, cobrados ou descontados através de instituições financeiras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

É permitida a subcontratação para as atividades que não constituem o escopo principal do objeto nem os itens exigidos para comprovação técnica operacional ou profissional, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, desde que previamente autorizada pela fiscalização da COHAPAR e observados os requisitos exigidos pelo art. 194 do RILC.

Parágrafo Primeiro: Entende-se como escopo principal do objeto o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida a apresentação de atestados que comprovassem execução de serviço com características semelhantes.

Parágrafo Segundo: A subcontratação não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** perante a **COHAPAR** quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

Parágrafo Terceiro: A subcontratação depende de autorização prévia por parte do **COHAPAR**, com parecer técnico da fiscalização, ao qual cabe avaliar, dentre outros aspectos, se a Subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços.

Parágrafo Quarto: A **CONTRATADA** originária deve submeter à apreciação do **COHAPAR** o pedido de prévia anuência para subcontratação, com apresentação do(s) pretendente(s) subcontratado(s) e da respectiva documentação, que deve corresponder à exigida para habilitação nesta licitação e:

- a) Declaração expressa do futuro subcontratado: O signatário da presente, _____, portador da CI/RG nº _____, inscrito no CPF/MF sob nº _____, em nome da empresa _____, SUBCONTRATADA da empresa _____ declara que aceita a subcontratação, ciente das exigências descritas no Edital, das obrigações a ela inerentes, assumindo integralmente a responsabilidade, direta ou indireta, pelos serviços prestados;
- b) Contrato firmado constando cláusula expressa de que a **CONTRATADA** E **SUBCONTRATADA** estão cientes e manifestam anuência:

- c) A CONTRATADA é a única responsável por todas as obras executadas e por todos os demais eventos que envolvam o objeto da Licitação;
- d) A medição e faturamento ocorrerão exclusivamente em nome da CONTRATADA, sendo vedada qualquer pretensão em contrário.
- e) A SUBCONTRATADA sujeita-se às obrigações, aos Encargos Sociais e Trabalhistas - EST e as normas de Segurança e Medicina do Trabalho.

Parágrafo Quinto: A SUBCONTRATADA deverá apresentar o comprovante de recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART no CREA/CAU, conforme condições estabelecidas para a **CONTRATADA**.

Parágrafo Sexto: A **COHAPAR** poderá rejeitar integralmente o contrato ou mediante justificativa do fiscal e concordância da **CONTRATADA** e SUBCONTRATADA, aceita-lo com ressalva das cláusulas que possam ensejar obrigações, responsabilidades e encargos de qualquer natureza para a Companhia.

Parágrafo Sétimo: Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da **CONTRATADA** pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da Subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

Parágrafo Oitavo: A contratação de mão de obra por período determinado, desde que comprovada a necessidade e preenchidos os requisitos e formalidades legais, inclusive autorização prévia da Cohapar, poderá ser realizada em caráter excepcional, por contrato escrito de obra certa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PREÇO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global do contrato é de **R\$ 6.669.109,71 (Seis milhões, seiscentos e sessenta e nove mil, cento e nove reais e setenta e um centavos)**, correspondente às quantidades e preços descritos na proposta e na planilha de preços da **CONTRATADA**, como abaixo:

LOTE ÚNICO	
SERVIÇO/LOCALIZAÇÃO	VALOR UNITÁRIO COM BDI (R\$)
1. Elaboração de Projetos Executivos	R\$ 57.354,34
2. Serviços Gerais	R\$ 73.360,21
3. Infraestrutura	R\$ 2.042.748,31
4. Centro de convivência	R\$ 445.485,54
5. Equipamentos Comunitários (Guarita, Quiosque, Academia, Horta)	R\$ 196.738,74
6. Unidades Habitacionais (40uds)	R\$ 3.883.422,58
VALOR TOTAL COM BDI – R\$	R\$ 6.669.109,71

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** declara que o valor contratado abrange todas as suas despesas diretas ou indiretas, necessárias à plena execução do objeto do presente contrato, entre elas: administrativas, tributárias (federal, estadual e municipal), trabalhistas, previdenciário, encargos sociais, seguro acidente de trabalho, fiscais, taxa de financeiras, lucro, mão de obra, seguros contra acidentes pessoais e materiais, multas de trânsito, taxas sindicais, alimentação, materiais, equipamentos, insumos, indenizações de qualquer espécie e outras não relacionadas, incidentes sobre os serviços.

Parágrafo Segundo: O pagamento será efetuado diretamente pela **COHAPAR**, mediante medição/PLS e a apresentação, até o último dia útil do mês da prestação dos serviços, dos seguintes documentos:

- a) Medição com relatório fotográfico conforme modelo da fiscalização;
- b) Nota Fiscal / Fatura de Prestação de Serviços, com indicação dos dados para depósito (nº do Banco, nº da Agência, nº da conta corrente);
- c) Demonstrativo de Dados Referente ao FGTS, relativo ao mês imediatamente anterior ao de execução dos serviços;
- d) Cópia da Guia de Previdência Social - GRPS relativa ao mês imediatamente anterior ao de execução do serviço, de conformidade com o "Demonstrativo de Dados Referente ao FGTS" do mesmo mês;
- e) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações da Previdência Social – GFIP relativa ao mês anterior ao de execução dos serviços, devidamente quitados;
- f) Cópia da Guia de Recolhimento do PIS (Programa de Integração Social), referente ao mês anterior de execução do serviço, devidamente quitada.

Parágrafo Terceiro: A relação prevista no parágrafo anterior não é exaustiva, autorizando-se a **COHAPAR** a exigir documentos complementares, quando for o caso.

Parágrafo Quarto: Atestado a conformidade pelo fiscal e gestor, efetuadas as respectivas glosas e deduções, o pagamento, quando aprovado, será efetuado em até 30 (trinta) dias da data da apresentação.

Parágrafo Quinto: A taxa de administração local será paga proporcionalmente à execução física da obra, de acordo com o cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela COHAPAR.

Parágrafo Sexto: O pagamento da **primeira fatura** ficará condicionado à apresentação dos seguintes documentos e providências:

- a) Apresentação da A.R.T. ou R.R.T (conforme atribuições legais) de projeto/execução/conclusão da obra/serviços contratados;
- b) Fixação de placa, de acordo com as exigências do Programa, CREA/PR e Prefeitura do município da obra.
- c) Alvarás de construção (com responsabilidade técnica da Contratada);
- d) Apresentação da matrícula da obra junto ao INSS.

Obs.: documentos pertinentes e adequados aos serviços de responsabilidade da Empresa Contratada.

Parágrafo Sétimo: O pagamento da **última fatura** ficará condicionado à apresentação dos seguintes documentos e providências:

- a) Termo de Recebimento Provisório da obra/serviços contratados;
- b) Certidão Negativa dos Tributos Municipais do local das obras - válida;
- c) Medição (PLS) de conclusão (100%) de obras.

Parágrafo Oitavo: O pagamento da parcela referente à elaboração dos projetos executivos fica condicionado à entrega total dos projetos e respectivo aceite dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RECURSOS FINANCEIROS

A despesa poderá correr à conta da Dotação Orçamentária Órgão: 67 – SECID - UG: 677400 - UO/Unidade Orçamentária: 6774 – COHAPAR - Subunidade: 00000 – 0 – Não Definido - Fonte: 500 – Recursos não Vinculados de Impostos Detalhamento da Fonte: 1.500.000.000 – Sem Detalhamento Programa de Trabalho: 8084 – Habitação Urbana - Natureza: 4490.5110 – Outras Edificações - Espécie de Despesa: 04 – Investimentos - Mesorregião: 4106 – Ponta Grossa - Município: 4127106 – Telêmaco Borba - Obra: 30 - Emenda Parlamentar: E0000 – Não Definida, conforme Informação Orçamentária nº 074/2024 e Declaração de Adequação de Despesas e de Regularidade do Pedido – DAD nº 074/2024, constantes do processo nº 20.016.910-7.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - REAJUSTE

Os preços contratuais serão reajustados mediante provocação da parte interessada, para mais ou para menos, 01 (um) ano após a data limite da apresentação da proposta na Licitação.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** poderá solicitar o reajuste que faz jus até os 30 (trinta) dias que antecedem a extinção do contrato, sob pena de preclusão, de acordo com o disposto no art. 178, § 1º do RILC.

Parágrafo Segundo: Para a concessão do reajuste o gestor deverá observar o disposto no art. 179 do RILC.

Parágrafo Terceiro: O índice de correção a ser aplicado será a variação do INCC (Índice Nacional da Construção Civil), pelo critério mês cheio, sendo composto pela variação acumulada dos 12 (doze) meses posteriores ao mês da apresentação da proposta na Licitação, passando a vigorar a partir do mês subsequente, de acordo com a fórmula abaixo:

$$\text{Onde: } R = V \times \frac{I - I_0}{I_0}$$

R = valor do reajuste procurado;

V = valor contratual do fornecimento, obra ou serviço a ser reajustado;

I₀ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;

I = índice relativo à data do reajuste.

Parágrafo Quarto: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, deverá ser observado o período mínimo de 1 (um) ano, contado a partir do início dos efeitos do último reajuste.

Parágrafo Quinto: A concessão do reajuste será registrada por simples apostilamento.

Parágrafo Sexto: Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da CONTRATADA conforme cronograma físico aprovado pela fiscalização da COHAPAR.

Parágrafo Sétimo: Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor e na sua ausência, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

Parágrafo Oitavo: Para fins de pagamento ou desconto, serão observados os prazos previstos no parágrafo único do art. 204 e §3º do art. 178, ambos do RILC.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Salvo o disposto no §8º do art. 81 da Lei nº 13.303/2016, é assegurado equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato a qualquer uma das partes, nos termos do RILC, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Parágrafo Único: A concessão do reequilíbrio econômico-financeiro está condicionada ao cumprimento dos requisitos legais, dentre os quais a comprovação da aquisição dos insumos em momento contemporâneo ao fato superveniente, facultado à **COHAPAR** exigir todos os documentos que entender necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E OUTROS

A **CONTRATADA** é responsável pelos materiais, equipamentos e insumos necessários à plena execução dos serviços contratados, pelas obrigações trabalhistas, fiscal, previdenciária, FGTS, seguro de acidentes do trabalho, indenizações, taxas sindicais, recolhimento de tributos federais, estaduais e municipais, dentre outros incidentes sobre os serviços contratados.

Parágrafo Primeiro: Para todos os fins do presente instrumento, a **CONTRATADA** considera-se empregadora autônoma, não existindo entre seus empregados e a **COHAPAR** vínculo empregatício ou outro de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo: A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos de sua responsabilidade, não transfere automaticamente à **COHAPAR** a responsabilidade por seu pagamento, nem pode onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

Parágrafo Terceiro: Constitui falta grave o não pagamento de salário, de vale transporte e de auxílio alimentação e demais encargos sociais, trabalhistas e fundiários dos empregados, podendo ensejar a retenção e depósito judicial dos valores e a rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

Parágrafo Quarto: A **CONTRATADA** deverá ressarcir eventuais prejuízos sofridos pela **COHAPAR** em virtude do seu inadimplemento em relação ao cumprimento de encargos trabalhistas,

previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, incluindo-se nesse dever custas judiciais, honorários advocatícios entre outros regularmente suportados pela **COHAPAR**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - COMUNICAÇÕES E INTIMAÇÕES

A COHAPAR sempre promoverá a intimação/notificação da **CONTRATADA** por correspondência encaminhada ao endereço eletrônico informado (e-mail), exceto quando a Lei nº 13.303/2016 ou o RILC exigir outra forma específica para o ato, hipótese em que a comunicação por mensagem eletrônica será considerada meramente informativa, não tendo valor de intimação para as partes.

Parágrafo Primeiro: Salvo disposição expressa no ato para atender disposição legal ou convencional, considerar-se-á cumprida a comunicação/intimação:

- a) No quinto dia contado da data do encaminhamento da correspondência eletrônica (e-mail), salvo manifestação anterior e expressa da **CONTRATADA**;
- b) Na data da publicação do ato na imprensa oficial;
- c) Na data do recebimento da comunicação em meio físico desde que recebida pelo representante ou preposto autorizado, dispensada esta exigência quando a missiva for entregue no endereço indicado pela **CONTRATADA** no preâmbulo deste instrumento.
- d) Na data em que a **CONTRATADA** tomar ciência da deliberação da autoridade competente que reconhece/declara a invalidade da comunicação.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de pluralidade de meios de comunicação utilizados pela COHAPAR, prevalecerá, para todos os fins, a intimação/notificação cumprida por correspondência, na forma eletrônica (e-mail), salvo o disposto no *caput* ou ordem judicial.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATADA** indica os seguintes endereços eletrônicos:

engenhariapellegrini@gmail.com

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - RETENÇÃO DE PAGAMENTO/CRÉDITOS

O descumprimento, parcial ou total, das obrigações legais ou convencionais que possam promover prejuízos à **COHAPAR** ou a terceiros ou cuja responsabilidade pelo pagamento possa ser atribuída à **COHAPAR**, poderá acarretar a retenção da garantia ou do pagamento devido à **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação de sanção e rescisão contratual, nos termos do art. 192 e 203, §2º, ambos do RILC.

Parágrafo Primeiro: Se durante a vigência deste contrato a **COHAPAR** integrar qualquer um dos polos de ação judicial, ainda que como terceiro, mas em razão dos serviços ora contratados, a **CONTRATADA** desde já autoriza a retenção e desconto dos créditos porventura existentes, das importâncias suficientes para cumprimento de eventual condenação, podendo retê-las até o trânsito em julgado ou deposita-las em juízo, a seu critério.

- a) Nas demandas judiciais, inclusive reclamationárias trabalhistas, o valor retido/para depósito corresponderá ao valor indicado na petição inicial ou fixado pelo juízo.
- b) O valor permanecerá retido quando na hipótese de acordo a **COHAPAR** não tiver sido

excluída da ação.

Parágrafo Segundo: O disposto no parágrafo anterior não configura vínculo empregatício ou implica na assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a **CONTRATANTE** e os empregados da **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro: A parte controversa do valor correspondente a multa, nos termos do art. 212, § 2º do RILC, será retido enquanto não for concluído o processo administrativo para aplicação da sanção.

Parágrafo Quarto: A retenção de créditos tem preferência sobre a excussão da garantia contratual.

Parágrafo Quinto: Excusada a garantia prestada, a **CONTRATADA** permanece responsável pelo remanescente devido, inclusive multas administrativas, autorizada a retenção de pagamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela prática de atos em desacordo com a legislação, com as disposições do RILC ou com disposições constantes deste Contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e criminal, garantido o devido processo legal e ampla defesa, sujeita-se a **CONTRATADA** à aplicação das seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa moratória, pelo atraso injustificado, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- c) multa compensatória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- d) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a COHAPAR, por até 02 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro: As sanções previstas nos incisos “a” e “d” do *caput* poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “b” e “c”.

Parágrafo Segundo: São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras que configurem a violação de preceitos contratuais ou legais, as enumeradas no art. 209 do RILC.

Parágrafo Terceiro: A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que configure a violação de preceito contratual ou legal, não seja suficiente para acarretar danos à **COHAPAR**, seus processos, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

Parágrafo Quarto: A reincidência da sanção de advertência poderá ensejar a aplicação da penalidade de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **COHAPAR** ou a aplicação de multa no valor de até 05% (cinco por cento) do valor do contrato.

Parágrafo Quinto: A sanção de multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) no caso de atraso culposo da **CONTRATADA**, incidência de multa de mora entre 0,2% (dois décimos por cento) e 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia de atraso, sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do Contrato, conforme avaliação da COHAPAR, limitado a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;

- b) no caso de inexecução parcial, incidência de multa compensatória entre 5% (cinco por cento) e 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ou do saldo remanescente do Contrato, a depender do inadimplemento, conforme avaliação da **COHAPAR**;
- c) no caso de inexecução total, incidência de multa entre 10% (dez por cento) e 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, conforme avaliação da COHAPAR.

Parágrafo Sexto: No caso de aplicação de sanção de multa o valor relativo a penalidade a ser aplicada será considerado como parte controversa para efeito de liquidação do valor devido à Contratada, devendo ser retido enquanto não for concluído o processo administrativo para aplicação da sanção.

Parágrafo Sétimo: A parte incontroversa do valor devido em face do cumprimento do Contrato poderá ser paga de acordo com os prazos e condições fixados para tanto.

Parágrafo Oitavo: Havendo omissão ou concordância da **CONTRATADA** quanto aos fatos e a incidência da multa, encerra-se o processo com a efetiva aplicação da sanção, operando-se, nesse caso, o desconto em eventuais pagamentos devidos à **CONTRATADA**.

Parágrafo Nono: Será aplicada a sanção de suspensão do direito de licitar e contratar com a COHAPAR, por prazo não superior a 2 (dois) anos, em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, dano à **COHAPAR**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

- a) Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 1 a 6 meses), média (de 7 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses).
- b) O prazo da sanção a que se refere este item terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado, que ocorrerá após o trânsito em julgado do processo administrativo sancionatório na esfera administrativa, estendendo-se os seus efeitos a todas as Unidades da **COHAPAR**.
- c) Se a sanção de suspensão do direito de licitar e contratar com a **COHAPAR** for aplicada no curso da vigência do Contrato, a **COHAPAR** poderá, a seu critério, rescindi-lo.
- d) A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 2 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará agravamento da sanção a ser aplicada.

Parágrafo Décimo: Estendem-se os efeitos da sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a COHAPAR às empresas ou aos profissionais que, em razão dos Contratos celebrados:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a **COHAPAR** em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Décimo Primeiro: A aplicação das sanções previstas no RILC deve ser precedida da instauração de processo administrativo autônomo, por meio do qual se assegure a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e fiscalização do contrato serão realizadas pelos empregados abaixo indicados, conforme disposições do Regulamento Interno de Licitações e Contratos:

LOTE ÚNICO - TABELA 04		
DIRETORIA DE OBRAS	GESTOR	Eng.º Ary Ribeiro Filho
	FISCAL	Eng.º Leonardo Antunes da Silva Neto
DIRETORIA DE PROJETOS	FISCAL TÉCNICO	Arq. Rodrigo Lolli Vieira

Parágrafo Primeiro: Sem prejuízo da plena responsabilidade da **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE** ou terceiros, todos os serviços contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização/inspeção a qualquer hora, em toda a área abrangida pelas obras, por meios de relatórios, inspeções e controle da satisfatória execução do objeto contratado.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** deverá manter no escritório da obra sob a sua guarda e à disposição da Fiscalização, os seguintes documentos:

1. Um Livro Diário de Obra;
2. Uma via do Contrato de Empreitada com todas as partes integrantes e todas as modificações autorizadas e demais documentos administrativos e técnicos da obra;
3. Cópias das folhas das medições realizadas;
4. Cópia dos Projetos e demais documentos instrutores do objeto de contratação.
5. ART e ou RRT dos responsáveis técnicos pela obra.

Parágrafo Terceiro: No Livro Diário de Obra serão lançadas diariamente pela **CONTRATADA** todas as ocorrências da obra, tais como: serviços realizados, entradas e saídas de materiais, anormalidades, chuvas, substituições de engenheiros, mestres, fiscais, entrada e saída de equipamentos pesados, entre outros julgados relevantes.

Parágrafo Quarto: A **CONTRATADA** prestará todos os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATANTE**, cujas reclamações obriga-se a atender pronta e irrestritamente.

Parágrafo Quinto: A **CONTRATANTE** poderá exigir a retirada do local da obra/serviço de prepostos da **CONTRATADA** que não estejam exercendo as suas tarefas ou não se comportando a contento, bem como a substituição de todo e qualquer material e/ou equipamento por ela impugnado, no prazo estabelecido e de conformidade com a devida anotação no Livro Diário de Obra.

Parágrafo Sexto: A ação fiscalizadora será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir rigorosamente os prazos, as condições, qualificações e especificações previstas no Contrato e seus anexos, através de relatório, inspeções e atestados, que a **CONTRATADA** declara conhecer nos seus expressos termos.

Parágrafo Sétimo: A mudança de fiscal ou gestor será imediatamente comunicada por escrito à **CONTRATADA**, indicando-se os seus substitutos.

Parágrafo Oitavo: Os serviços impugnados pela **CONTRATANTE** no que concerne à sua execução, não serão faturados, ou se forem, deverão ser glosados nas faturas.

Parágrafo Nono: A fiscalização será exercida no interesse da **COHAPAR** e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

Parágrafo Décimo: O fiscal e gestor deverão indicar, via e-mail, o funcionário que os substituirá no caso de férias, licenças e outros, e o respectivo endereço eletrônico para as comunicações, não sendo admitida suspensão ou interrupção de prazos por estes motivos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ANTICORRUPÇÃO

A **COHAPAR** e a **CONTRATADA** concordam que, durante a execução deste contrato, atuarão em conformidade com ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção e à fraude, em especial a Lei nº 12.846/2013 e ao Decreto nº 8.420/2015m e se comprometem a cumpri-los na realização de suas atividades, bem como se obrigam a não executar nenhum dos atos lesivos dispostos no artigo 5º da referida Lei.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** declara que tem conhecimento da Norma Brasileira ABNT NBR ISSO 37001 – Sistemas de Gestão Antissuborno e não realiza, não oferece; e não autoriza:

- a) qualquer pagamento ou promessa de pagamento como suborno;
- b) entrega de presente(s);
- c) concessão de entretenimento(s);
- d) fornecimento ou pagamento de refeição(ões), hospitalidade(s) ou qualquer outra vantagem direta ou indireta para o uso ou benefício de qualquer funcionário da COHAPAR ou seus familiares;

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** declara conhecer as normas que combatem e proíbem atos anticoncorrenciais e de corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei n. 8.429/1992) e a Lei Federal n. 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) – em conjunto, aqui denominadas “Leis Anticorrupção” – e se compromete a cumpri-las fielmente, por si, bem como por seus executivos, sócios, diretores, coordenadores, representantes, administradores e colaboradores, assim como exigir o seu fiel cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATADA** declara e garante, durante a execução deste Contrato, que:

- a) seus atuais sócios, administradores, controladores, dirigentes, dentre outros, não ocupam cargo, emprego ou função na **COHAPAR**
- b) seus atuais sócios, administradores, controladores, dirigentes, dentre outros, não possuem parentesco, até o terceiro grau, com qualquer ocupante de cargo, emprego ou função, mesmo que transitoriamente e sem remuneração, dentro da unidade administrativa da **COHAPAR** que promova a licitação ou com ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento da **COHAPAR**;
- c) nos demais casos de parentesco, até o terceiro grau, de seus atuais sócios

administradores, controladores, dirigentes com qualquer ocupante de cargo, emprego ou função na **COHAPAR**, mesmo que transitoriamente e sem remuneração, declara que o parentesco não teve poder de influência na contratação;

- d) eventual ex-ocupante de cargo, emprego ou função da **COHAPAR** que venha a integrar a **CONTRATADA**, seja na qualidade de administrador, sócio, controlador ou dirigente, tenha rompido seu vínculo com a COHAPAR há pelo menos 6 (seis) meses, obrigando-se a **CONTRATADA** a informar por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis a COHAPAR qualquer nomeação de seus representantes em quaisquer das hipóteses elencadas.
- e) manterá uma política ativa de compliance compatível com a natureza, o porte, a estrutura, a complexidade, o perfil de risco e o modelo do objeto aqui contratado.

Parágrafo Quarto: O não cumprimento pela **CONTRATADA** da legislação anticorrupção e/ou disposto neste Contrato, durante a execução deste, será considerado infração grave e conferirá a COHAPAR o direito de, agindo de boa-fé:

- a) instaurar procedimento de apuração de responsabilidade administrativa, nos termos do Decreto nº 8.420/2015 e,
- b) rescindir o Contrato, após o devido processo legal, sendo a **CONTRATADA** responsável por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A alteração de cláusulas contratuais, inclusive eventuais aditivos de prazo, somente se reputará válida se por acordo de ambas as partes, mediante Termo Aditivo ao Contrato, obedecidas as disposições da Lei nº 13.303/2016, do RILC, da Matriz de Risco e deste Contrato.

Parágrafo Primeiro: É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo: Salvo o disposto no parágrafo §8º do art. 81 da Lei nº 13.303/2016, para a hipótese em que for necessário adequar o projeto ou as especificações decorrentes de fatos supervenientes alocados na Matriz de Risco como de responsabilidade da **COHAPAR**, em eventual aditivo para a inclusão de novos serviços o preço de referência será obtido a partir do custo de referência e taxa de BDI utilizados pela **COHAPAR** no orçamento-base da licitação, subtraindo desse a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir a manutenção do percentual de desconto ofertado pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - EXTINÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei nº 13.303/2016, o RILC, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Contrato.

Parágrafo Primeiro: A extinção pode ocorrer:

I – pela via natural, quando verificado o cumprimento total das obrigações firmadas pelas partes ou pelo decurso do prazo;

II – por fato anterior ou contemporâneo à sua celebração, nas seguintes hipóteses:

- a) quando verificada a existência de uma das causas de invalidade contratual que torna nulo o contrato, previstas nos Artigos 166 e 167 do Código Civil;
- b) quando verificada a existência de uma das causas de invalidade contratual que torna anulável o contrato, previstas no Artigo 171 do Código Civil;
- c) quando verificado o implemento da condição futura e incerta exigida.

III - por fato posterior à sua celebração, nos seguintes moldes:

- a) resolução por inexecução voluntária: quando, por culpa ou dolo, uma das partes não cumpre suas obrigações, podendo o credor, exercer o direito de resolução do contrato e exigir da parte inadimplente o ressarcimento pelas perdas e danos sofridos, além do pagamento de eventual cláusula penal;
- b) resolução por inexecução involuntária: quando, em decorrência de caso fortuito ou força maior, uma das partes não cumpre suas obrigações, podendo o credor, exercer o direito de resolução do contrato, mas sem direito a exigir da parte inadimplente o ressarcimento pelas perdas e danos, salvo nas hipóteses previstas nos Artigos 399, 393 e 583 do Código Civil;
- c) resolução por cláusula resolutiva tácita: presentes requisitos legais, quando uma das partes requerer judicialmente a resolução do contrato em face da superveniência de evento futuro e incerto relacionado ao inadimplemento contratual do outro Contratante;
- d) rescisão bilateral: por mútuo acordo entre as partes para por fim ao contrato, mediante distrato;
- e) outros casos previstos na legislação e no RILC.

Parágrafo Segundo: Constituem motivo que autorizam a **COHAPAR** exercer o direito de resolução do contrato, dispensado provimento judicial nesse sentido:

I - o descumprimento total ou parcial de obrigações contratuais pela **CONTRATADA**;

II - a alteração da pessoa da **CONTRATADA**, mediante:

- a) a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da **COHAPAR**;
- b) a fusão, cisão, incorporação, ou associação da **CONTRATADA** com outrem, não admitidas pela **COHAPAR** e que causem prejuízo à execução do objeto.

III - o desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;

IV - o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;

V - a dissolução da sociedade ou o falecimento da **CONTRATADA**;

VI - a decretação de falência ou a insolvência civil da **CONTRATADA**;

VII - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, desde que prejudique a execução do contrato;

VIII - razões de interesse da **COHAPAR**, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;

IX - a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

X - a não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;

XI - o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

XII - o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.

Parágrafo Terceiro: Os casos de resolução contratual por ato unilateral da **COHAPAR** devem ser formalmente motivados nos autos do processo próprio, assegurado à **CONTRATADA** direito ao contraditório e ampla defesa prévios.

Parágrafo Quarto: Os casos de resolução do contrato, por ato unilateral da **COHAPAR**, acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nos instrumentos convocatório e contratual e no RILC:

I - assunção imediata do objeto contratado pela **COHAPAR**, no estado e local em que se encontrar;

II – retenção para execução da garantia contratual e de eventuais créditos devidos à **CONTRATADA**, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos e multas impostas pela **COHAPAR**;

III – impedimento de participar de licitações e firmar contratos com a **COHAPAR** até que seja finalizado o processo administrativo para apuração das responsabilidades e eventual aplicação de sanções à **CONTRATADA**.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de resolução do contrato, sem culpa da **CONTRATADA**, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, desde que regularmente comprovados, e ainda terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - pagamento do custo da desmobilização, caso requerido e devidamente comprovado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos na forma estabelecida no Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC, Lei nº 13.303/2016, na legislação, jurisprudência e doutrina aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DIVULGAÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD

A **CONTRATADA** declara estar ciente de que seus dados pessoais poderão ser divulgados em documentos, no Portal da Transparência ou outras plataformas, independentemente de sua autorização, diante de obrigação legal ou regulatória imposta à **COHAPAR**, em cumprimento à Lei de Acesso à Informação (Lei nº. 12.527/2011), podendo ocorrer o tratamento de seus dados pessoais em processos e procedimentos administrativos internos da empresa que tramitam no

sistema e-Protocolo regulamentado pelo Decreto Estadual n. 7.304 de 13 de abril de 2021.

Parágrafo Primeiro: A divulgação de dados pessoais no Portal da Transparência do Governo do Estado do Paraná tem como finalidade garantir a transparência e o acesso à informação de interesse público para a sociedade em geral.

Parágrafo Segundo: Os dados pessoais que poderão ser divulgados ou tratados incluem, mas não se limitam a: nome completo, CPF, endereço, telefone, e-mail e informações referentes a pagamentos realizados.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATADA** fica ciente de que a divulgação de seus dados pessoais em documentos, no Portal da Transparência, bem como o seu tratamento no sistema e-Protocolo, ou outras plataformas, não implicará em qualquer violação à sua privacidade ou direitos fundamentais, uma vez que a divulgação será realizada em conformidade com a legislação ou regulamentação aplicável.

Parágrafo Quarto: A **CONTRATADA** fica ciente de que, quando necessário, os dados pessoais poderão ser tratados:

- a) E utilizados de forma compartilhada a finalidade de execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres;
- b) Para execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, considerada a participação em certame licitatório ou assinatura de instrumento como pedido do titular dos dados;
- c) Para exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;
- d) Quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiro.

Parágrafo Quinto: A **CONTRATADA** se compromete a cumprir todas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), incluindo todas as normas e regulamentos que a complementem ou venham a substituí-la, estando ciente de que qualquer violação ou descumprimento das obrigações estabelecidas nesta cláusula será tratada de acordo com as disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS

A **CONTRATADA** declara estar ciente:

Parágrafo Primeiro: Todos os prazos serão computados em dias corridos, salvo quando expressamente excepcionado pelo RILC ou pelo instrumento contratual.

Parágrafo Segundo: Não induzem ao perdão, novação ou renúncia de direitos os atos de mera tolerância ou a ausência de manifestação imediata da **COHAPAR** ao descumprimento de obrigações legais ou convencionais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR, com preferência sobre qualquer outro, para quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem de pleno acordo com o teor do presente instrumento contratual firmam-no

Contrato nº 7079/CONT/2024 – Edital LP nº 19/2023 – MDF (e) – Página 28 de 31

juntamente com as duas testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que surta seus efeitos legais.

Curitiba, datado e assinado na forma digital.

Pela COHAPAR

Pela CONTRATADA

Danilo Henrique Pellegrini de Souza
CPF: 357.182.699-04

Testemunhas:

1. _____

2. _____

ANEXO I
MATRIZ DE RISCO

Matriz de Risco				
ITEM	RISCO	DEFINIÇÃO	ALOCÇÃO DO RISCO/ÔNUS	MITIGAÇÃO
1	Projeto	Descumprimento das diretrizes especificadas no anteprojeto	Contratada	Reapresentação de projetos e/ou aplicação de sanção administrativa prevista em contrato.
2	Condições Climáticas	Ocorrência de condições climáticas que interferem na execução dos serviços, cuja intensidade, duração e quantidade seja equivalente ou inferior ao valor máximo de precipitação com tempo de recorrência de 5 anos	Contratada	Aplicação de sanção administrativa prevista em contrato, no caso de ocorrência de atraso.
		Ocorrência de condições climáticas que interferem na execução dos serviços, cuja intensidade, duração e quantidade seja superior ao valor máximo de precipitação com tempo de recorrência de 5 anos	Contratante	Prorrogação de prazo, com processo previamente aprovado pela Cohapar.
3	Locação de Obra	Implantação do empreendimento em desconformidade com o projeto	Contratada	Ajuste e readequação da implantação conforme projeto.
4	Interferências / interligações	Modificação dos serviços estimados em razão de interferências não previstas nos elementos técnicos ou divergência da base cadastral	Contratante	Remuneração do serviço alterado por meio de termo aditivo específico, previamente aprovado pela Cohapar.
		Remanejamento ou adequação dos serviços em razão de interferências previstas nos elementos técnicos ou base topo cadastral	Contratada	Solução técnica por conta da contratada, desde que previamente aprovada pela Cohapar.
5	Alterações de Projetos - durante a execução da obra	Alteração do projeto e/ou especificações, por solicitação da Contratante	Contratante	Remuneração do serviço alterado por meio de termo aditivo específico, previamente aprovado pela Cohapar.
		Alteração do projeto e/ou especificações, por solicitação da Contratada	Contratada	Solução técnica por conta da contratada, desde que previamente apresentada à Cohapar, e o resultado técnico e econômico anteriormente proposto for atingido integralmente. Toda e qualquer alteração proposta, ou divergência em relação ao anteprojeto de engenharia/arquitetura, deve ser comunicada à fiscalização e ser objeto de consulta ao autor/responsável técnico (profissional e/ou empresa de projeto), mediante formalização acompanhada da identificação de evidências.
6	Roubos, furtos ou extravios no local da obra	Prejuízos gerados no canteiro ou frentes de serviço até a entrega da obra.	Contratada	Risco da contratada, gestão e segurança da obra e/ou seguro.

7	Mudanças tributárias/trabalhista	Mudança na legislação tributária que reduza ou aumente os custos da obra, exceto mudanças no Impostos sobre a renda	Ambos	Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.
8	Invasões - Desapropriações	Ocupação de área antes do início das obras	Contratante	Prorrogação de prazo por impossibilidade de acesso à área pela Contratada, com processo previamente aprovado pela Cohapar.
		Ocupação da área e ou das unidades habitacionais durante a execução e até o recebimento definitivo da obra.	Contratada	Risco da contratada, gestão e segurança da obra.
9	Embargos	Cassação de emissão de posse da área desapropriada	Contratante	Prorrogação de prazo por impossibilidade de acesso à área pela Contratada, com processo previamente aprovado pela Cohapar.
10	Cronograma de obras de concessionárias COPEL/SANEPAR ou similares	Atrasos na execução de obras de redes de energia /esgoto e água	Contratante	Prorrogação de prazo com processo previamente aprovado pela Cohapar.
11	Segurança no trabalho	Custos causados por acidentes de trabalho, segurança inadequada ou ausente	Contratada	Custos arcados pela Contratada, capacitação do pessoal e atendimento às Normas Regulamentadoras - NRs relativas à Segurança e Medicina do Trabalho.
12	Responsabilidade Civil quanto a terceiros	Custos por prejuízos causados a terceiros	Contratada	O contrato deve prever que nestes casos os custos deverão ser arcados pela Contratada, contratação de seguros.
13	Atraso na liberação de instalações ou documentos	Obtenção das outorgas, licenças ambientais, alvarás e autorizações necessárias à realização das obras e à prestação de serviços	Ambos	Gestão da Cohapar e Contratada.
		Documentação pós conclusão das obras: baixa da matrícula CEI, emissão do habite-se e averbação na matrícula	Contratada	Gestão da Cohapar e Contratada.
14	Atraso de recursos para execução da Obras e/ou Serviços	Atraso no repasse de recursos pela Secretaria da Fazenda do Estado	Contratante	Aplicação de sanção administrativa prevista em contrato - correção monetária.
15	Problemas Ambientais	Descumprimento de condicionantes previstas nas licenças ambientais e/ou legislações ambientais	Contratada	Eventuais multas aplicadas por órgãos ambientais serão assumidas pela Contratada.
16	Retrabalho na execução dos serviços	Necessidade de nova execução de serviços ou parte destes decorrentes de problemas ocasionados pelas condições climáticas, por recalque do solo, erosão, incêndios, ou por erros de dimensionamento (projeto executivo).	Contratada	Risco da contratada, gestão e segurança da obra e/ou seguro.
17	Epidemia	Ocorrência de epidemia grave, impactando na disponibilidade de mão de obra e entrega de materiais	Ambos	Prorrogação de prazo por impossibilidade de execução da obra pela Contratada, com processo previamente aprovado pela Cohapar.

Contrato nº 7079/CONT/2024 – Edital LP nº 19/2023 – MDF (e) – Página 31 de 31

18	Greve de trabalhadores	Ocorrência de greve de caminhoneiros, trabalhadores ou setor que afetem diretamente a construção civil	Ambos	Prorrogação de prazo por impossibilidade de execução da obra pela Contratada, com processo previamente aprovado pela Cohapar.
19	As built	Apresentação com elementos divergentes da obra ou não apresentação	Contratada	Não recebimento da última parcela de obras.
20	Atraso execução serviços por responsabilidade de terceiros	Atraso na execução dos serviços por responsabilidade de terceiros, casos fortuitos e força maior.	Ambos	Prorrogação de prazo por impossibilidade de execução da obra pela Contratada, com processo previamente aprovado pela Cohapar.



ePROTOCOLO



Documento: **7079.CONT.2024.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Ademir Antonio Osmar Bier** em 07/02/2024 15:30, **Jorge Luiz Lange** em 07/02/2024 15:45, **Danilo Henrique Pellegrini de Souza** em 08/02/2024 15:20.

Assinatura Avançada realizada por: **Ary Ribeiro Filho (XXX.790.169-XX)** em 07/02/2024 15:26 Local: COHAPAR/ERPG.

Assinatura Simples realizada por: **Lucinete Cibele Peixoto Presznuk (XXX.488.969-XX)** em 07/02/2024 11:42 Local: COHAPAR/DVCT, **Leonardo Antunes da Silva Neto (XXX.369.599-XX)** em 07/02/2024 16:08 Local: COHAPAR/ERPG.

Inserido ao protocolo **20.016.910-7** por: **Renato Santos Falcao** em: 07/02/2024 11:19.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
a0b2d06bb1d4ebe47f959310c961354c.